



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.501

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 11.531, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que regula a realização de feiras e eventos temporários.

PARECER Nº 1242

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 53 e seus parágrafos c/c 72, inc. VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica, a Edibilidade, em prazo hábil, através do ofício GP. Lnº 435/2015, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.531, que tem por objetivo regular a realização de feiras e eventos temporários, conforme a motivação de fls. 18/23.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Câmara alegando contrariedade ao interesse público, e argumenta que pretende disciplinar o certame através de decreto.

Discordamos do posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Chefe do Executivo, considerando que deve haver legislação específica sobre o tema.

Assim, certos de que a matéria pode representar avanço nas questões envolvendo a temática ora abordada, houremos por bem não subscrever as razões do veto total oposto, votando, pela sua rejeição Plenária.

Parecer contrário.

APROVADO
20/10/15

Sala das Comissões, 20.10.2015.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MARCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

aco